



LEI MUNICIPAL Nº 1.047 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001 DE 28 DEZEMBRO DE
2.021, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município Capitão Enéas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. A Lei Complementar nº 001/2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 1 (um) quilômetro do imóvel considerado.”

“Art. 35

§ 1º O preço do metro quadrado será levantado anualmente pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e será divulgado até o mês de dezembro para aplicação no exercício financeiro seguinte, observando sempre a localização do imóvel;

§ 3º A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município é aquelas fixadas nos Anexos IX e IX-A desta Lei Complementar e deverá ser atualizada periodicamente;

§ 4º Os valores dos fatores específicos de correção que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel, constantes, respectivamente, do anexo X deste código, serão fixados pelo executivo e regulamentado por Decreto.”

“Art. 36

§ 1º O imóvel que não atender a sua finalidade social, descumprindo normas do Plano Diretor do Município terá, após a observância pela municipalidade das disposições constantes do Estatuto da Cidade, a alíquota majorada progressivamente à razão de 100% (cem por cento) ao ano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§ 2º Tratando-se de imóvel em construção, não incluído nessa condição os imóveis que possuam habite-se ou que já possuam edificação lançada no Cadastro imobiliário, as alíquotas previstas na Tabela anexa a esta Lei, serão reduzidas em 30 % (trinta por cento).

§ 3º Para fazer jus ao disposto no parágrafo anterior, o Contribuinte deverá requerer o benefício junto à municipalidade, no mês de dezembro do ano imediatamente anterior a cada exercício, anexando o alvará de construção e a comunicação de início de obra.



§ 4º O Benefício de que trata o §2º somente será aplicado no exercício seguinte àquele em que for deferido o pedido do Contribuinte.

§ 5º Ficam também reduzidas as alíquotas constantes da Tabela do anexo XI deste código, onde inexistirem os melhoramentos previstos no art. 27 do Código do Município aqui mencionado, nas seguintes situações:

- a) Redução de 60% (sessenta por cento) para a falta de 03 (três) melhoramentos.
- b) Redução de 40% (quarenta por cento) para a falta de 02 (dois) melhoramentos.
- c) Redução de 20% (vinte por cento) para a falta de 01 (um) melhoramento.

§ 6º Após serem aplicadas as reduções de alíquotas previstas nos parágrafos anteriores serão concedidos os seguintes incentivos fiscais sobre o valor do IPTU, durante até 03 (três) exercícios fiscais, quando no imóvel existir as seguintes benfeitorias:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) quando houver passeio;
- b) Desconto de 15% (quinze por cento) quando houver vedação completa do terreno através do muro;
- c) Desconto de 20% (vinte por cento) quando houver muro e passeio.

§ 7º Para fins de concessão dos descontos previstos no parágrafo anterior é dispensada a exigência do passeio, quando a via ou logradouro em que se situar o imóvel não for dotada de meio-fio.

§ 8º Quando o desconto não tiver sido feito por ocasião do lançamento, o contribuinte poderá requerê-lo, no prazo de vinte (20) dias da notificação do lançamento, em modelo próprio, fazendo prova do preenchimento das condições até 31 de dezembro do exercício anterior.”

“Art. 49

I – o imóvel pertencente a particular cedido gratuitamente para uso da União, Estado, Distrito Federal, Município, ou de suas respectivas entidades da Administração Indireta, observados o disposto na Constituição Federal;

II – o imóvel pertencente, ou cedido gratuitamente, a sociedade ou instituições sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais ou que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo.

III - o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente à época em que se der a imissão de posse ou ocupação de fato pelo expropriante;

IV - o imóvel situado em Zona de Preservação, a partir do momento em que seu proprietário, titular de domínio útil ou possuidor implantar o tratamento ambiental previsto em Lei Municipal específica;

V - o imóvel cujo valor anual do imposto estiver dentro do limite de isenção a ser declarado, ano a ano, por Decreto do Executivo, levando-se em consideração a ante economicidade de sua arrecadação;

VI - o imóvel declarado, na forma regulamentar, de interesse da preservação do patrimônio cultural do município;

VII – O imóvel com área edificada de até 50 (cinquenta) metros quadrados em terrenos de até 300 (trezentos) metros quadrados, desde que, proprietário de um único imóvel no Município e



o mesmo seja utilizado como sua moradia. Para ter direito ao benefício, instituído por esta lei, o contribuinte deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico;

VIII – O imóvel pertencente à pessoa devidamente diagnosticada com as enfermidades de caráter crônico, ou seja, irreversíveis, na forma regulamentada em Decreto pelo Chefe do Executivo, conforme lista a seguir:

- a) Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS/HIV);
- b) Esclerose múltipla (comorbidade que afeta a coordenação motora e a cognição);
- c) Doença de Paget (doença deformante que afeta os ossos);
- d) Doença de Parkinson;
- e) Neoplasia grave (câncer ou tumor maligno);
- f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Síndrome de Talidomida;
- h) Tuberculose ativa;
- i) Fibrose cística (Mucoviscidose);
- j) Hanseníase (antigamente conhecida como lepra);
- k) Nefropatia grave (doença que compromete os rins);
- l) Hepatopatia grave (doença que afeta o fígado);
- m) Alienação mental;
- n) Cardiopatia grave;
- o) Cegueira;
- p) Espondiloartrose anquilosante;
- q) Contaminação por radiação.

IX – O imóvel pertencente a idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados ou pensionistas, que nele residam e que reunirem as seguintes condições cumulativas:

- a) Possuir apenas um imóvel no município cuja área edificada não seja superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados);
- b) A renda por pessoa do grupo familiar deve ser igual ou menor que um quarto do salário mínimo;
- c) Estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção.

§ 1º. O disposto no inciso IX deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos:

- a) A isenção deve ser requerida, acompanhada de documentos comprobatórios, pelo contribuinte e protocolada junto a Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de fevereiro;
- b) A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no item um refere-se ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal.
- c) A decisão relativa ao requerimento de isenção deverá ser proferida até 30 (trinta) dias antes do vencimento da parcela única do tributo.

X – O imposto não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

“Art. 73. Na prestação dos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I, não integra a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, conforme disposições regulamentares editadas pelo Chefe do Executivo”



“Art. 111

III – Efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, restringindo-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver.”

“Art. 125. O não pagamento do imposto nos prazos fixados neste Código sujeita o infrator à multa sobre o valor do imposto devido, obedecendo o seguinte escalonamento:

- a) Até 10 (dez) dias do vencimento da guia de arrecadação, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor da guia;
- b) Até 20 (vinte) dias do vencimento da guia de arrecadação, será acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor da guia;
- c) Após 30 (trinta) dias do vencimento da guia de arrecadação, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre o valor da guia.

Parágrafo Único. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no artigo 121.”

“Art. 168

“Art. 168. As taxas previstas neste capítulo são devidas pela prestação de serviço.

§ 1º O direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas.

§ 2º A arrecadação da taxa de que trata esta Seção será feita no ato da prestação do serviço, antecipada ou posteriormente, segundo as condições previstas em regulamento.”

“Art. 168-A. A taxa é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal e será cobrada de acordo com o anexo XIV desta Lei.”

“Art. 168-B. A cobrança da taxa será feita por meio de guia, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhando ou devolvido.

§ 1º Ficam isentos da taxa os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 2º Ficam isentos das taxas de Serviços de Cemitério o contribuinte que encontrar-se inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, conforme critérios definidos em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

SEÇÃO II TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

“Art. 168-C. Pela prestação de serviços diversos inclusive quanto a concessões, serão cobradas as seguintes taxas:



- I** - De numeração de prédios;
- II** - De apreensão de animais;
- III** - De apreensão de bens móveis e mercadorias;
- IV** - De alinhamento e nivelamento;
- V** - De cemitério;
- VI** - De inspeção sanitária;
- VII** - Outros serviços não especificados nesta tabela;
- VIII** - De utilização dos serviços do terminal rodoviário;

§ 1º A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da prestação do serviço, antecipada ou posteriormente, segundo as condições previstas em regulamento ou instruções e de acordo com tabelas dos Anexos XIII, XVI e XVII desta lei.

§ 2º O contribuinte da taxa prevista neste artigo é o destinatário da atividade de prestação de serviço.

§ 3º Se o proprietário do animal apreendido não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação do animal em de 10 (dez) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4º Apurando-se na venda importância superior ao dos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.”

SEÇÃO III

DA TAXA DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

“**Art. 168-D.** Pelos serviços de fiscalização e gerenciamento do trânsito será cobrada taxa, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

§ 1º São contribuintes da taxa as empresas concessionárias de transporte coletivo municipal.

§ 2º Para o lançamento e cobrança da taxa será aplicada alíquota de até 5% (cinco por cento), por passageiro, sobre o preço da tarifa pública do transporte coletivo urbano, levando-se em consideração o custo efetivo do serviço de fiscalização do Município.

§ 3º A referida taxa será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 4º O Poder Executivo, considerando o custo efetivo da manutenção e gerenciamento do trânsito, poderá reduzir a taxa a que se refere este artigo em até 50% (cinquenta por cento).”

SEÇÃO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

“**Art. 168-E.** A Taxa de Fiscalização Ambiental tem como fato gerador a prestação pelo Poder Público, do serviço ou fiscalização de natureza ambiental e o cumprimento das normas municipais de proteção ao meio ambiente.



“**Art. 168-F.** A Taxa de Fiscalização Ambiental será lançada na data da solicitação da Licença Ambiental, devendo ser paga na data do lançamento, observados os valores aos quais se enquadrar o estabelecimento fiscalizado, conforme no anexo XII desta lei.”

“**Art. 168-G.** A Taxa de Fiscalização Ambiental municipal será devida mesmo nos casos de licenciamento obrigatório pelos outros entes federados.”

SEÇÃO V DA TAXA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

“**Art. 168-H.** A Taxa de Gerenciamento Operacional – TGO – tem como fato gerador a contraprestação dos serviços prestados ou mantidos à disposição dos taxistas e mototaxistas pela prestação dos serviços abaixo relacionados:

- I – Custo de Gerenciamento Operacional – CGO;
- II – Transferência de Permissão de taxis e mototáxis;
- III – Reserva ou permuta de permissão;
- IV – Segunda via de qualquer documento relacionado à permissão;
- V – Cadastro de auxiliar, empregado ou locatário.”

“**Art. 168-I.** O sujeito passivo da Taxa de Gerenciamento Operacional é o detentor da permissão de táxis e/ou mototáxi.

§ 1º A concessão da permissão do serviço de táxis e/ou mototáxi devem ter o seu valor fixado por meio da exigibilidade de procedimento licitatório para a prestação do serviço, onde será fixado os valores dos itens 1.8 e 2.6 do Anexo XV desta lei.”

“**Art. 168-J.** O valor da TGO é o fixado na forma estabelecida no anexo específico desta Lei.

§ 1º Os veículos poderão ser submetidos à vistoria em período e critério a ser definido pela Secretaria responsável para verificação das condições de segurança, conservação, conforto, higiene e das determinações da legislação aplicável.

§ 2º O permissionário é responsável pelo cumprimento do disposto neste Capítulo por seus condutores auxiliares ou empregados.”

“**Art. 183-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma redução de até 90% (noventa por cento) no valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, sendo fixado e regulamentado por Decreto.”

“**Art. 200**

Parágrafo único. Em se tratando de lote vago, ou contendo edificação em construção ou mesmo já construída, mas que não consome energia elétrica, a contribuição será cobrada da seguinte forma:

- a) 0,05 Unidade Fiscal do Município - UREF, por mês ou fração, para lotes com área de até 180,00 m²;
- b) 0,10 Unidades Fiscais do Município - UREF, por mês ou fração, para lotes com área acima de 180,00 m² até 360,00;



c) 0,15 Unidades Fiscais do Município - UREF, por mês ou fração, para lotes com área acima de 360,00 m².”

“Art. 202

§ 1º. O poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para os imóveis que possuam ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia e, por meio da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis não edificados.”

“Art. 223

§ 1º Iniciada a fiscalização do contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.”

“Art. 242. A Certidão Negativa, válida por um prazo de 90 (noventa) dias corridos, para o fim a que se destinar, terá efeito liberatório quanto aos tributos que mencionar, salvo no que se refere a créditos tributários que venham a ser constituídos, ressalva esta que deverá constar da própria certidão.”

“Art. 256.

§ 2º O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.”

“Art. 306. As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos Índice da Caderneta de Poupança.

Parágrafo Único. A incidência da correção monetária observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.”

“Art. 322-A. O Poder Executivo poderá reduzir os valores das Plantas Genéricas de Valores fixados nesta lei nas seguintes proporções: a) em até 70% (setenta por cento) no primeiro ano de vigência desta lei; b) 50 % (cinquenta por cento) no segundo ano de vigência desta lei; c) 30 % (trinta por cento) no terceiro ano de vigência desta lei; d) em 15% (quinze por cento) no quarto ano de vigência desta Lei.”

“Art. 323.

§ 3º O valor da UREF será atualizado anualmente pela variação positiva do INPC– Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

§ 5º Para efeito do disposto no § 3º, na hipótese de substituição do INPC por outro índice pela entidade que o estabelece, será observada a variação do novo índice.”



“Art. 324.

- I** - o principal será atualizado mediante aplicação do INPC– Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- II** - juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, considerando mês qualquer fração;
- III**- multa de 2% (dois por cento), por mês ou fração, limitando-se ao máximo de 20 (vinte por cento);
- IV** - em casos de fraude, dolo e sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 1(uma) a 2 (duas) vezes o valor do crédito que for apurado na ação tributária.”

Art. 2. Os Anexos I, II, IX, X e XI da Lei Complementar Municipal nº 001/2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, IX, IX-A, X, XI desta Lei.

Art. 3. Revogam-se a partir de 1º de janeiro de 2024:

- I – O Inciso II do Artigo 165 da Lei Complementar 001/2021;
- II - O artigo 28 da Lei 756/2009.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

Capitão Enéas – MG / 27 de dezembro de 2023.

Engº. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA

Prefeito de Capitão Enéas – MG

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, ____/____/____



ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO ISSQN

SERVIÇOS	%
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%
1.02 – Programação.	4%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	4%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	4%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.	4%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4%
4.05 – Acupuntura.	4%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	4%



4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4%
4.10 – Nutrição.	4%
4.11 – Obstetrícia.	4%
4.12 – Odontologia.	4%
4.13 – Ortopedia.	4%
4.14 – Próteses sob encomenda.	4%
4.15 – Psicanálise.	4%
4.16 – Psicologia.	4%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%



7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	



8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03 – Guias de turismo.	3%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	2%



12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	4%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	2%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.02 – Assistência técnica.	4%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%



PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%



15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%



17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07 –	
17.08 – Franquia (franchising).	4%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.13 – Leilão e congêneres.	4%
17.14 – Advocacia.	4%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%
17.16 – Auditoria.	4%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%
17.21 – Estatística.	4%
17.22 – Cobrança em geral.	5%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	



PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	4%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%



31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	4%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	4%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	4%



ANEXO II
(ART. 141 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	VALOR DA TAXA EM UREF
1 – Indústria	
1.1. até 500 m ²	90,90
1.2. acima de 500m ² até 1000m ²	136,40
1.3. acima de 1000m ² até 2000m ²	272,70
1.3. acima 2000m ²	454,50
2 – Comércio	
2.1. até 30m ²	2,00
2.2. acima de 30m ² até 100m ²	3,40
2.3. acima de 100m ² até 300m ²	11,40
2.4. acima de 300m ² até 800m ²	18,20
2.5. acima de 800m ²	27,30
3 – Agropecuária	
3.1. até 1.000m ²	45,50
3.2. acima de 1.000m ²	72,70
4 – Serviços	
4.1. estabelecimentos bancários, financeiros, créditos e investimentos	318,20
4.1.1. casas lotéricas	22,70
4.1.2. serviços de corretagem	22,70
4.1.3. postos de auto atendimento bancário	68,20
4.2. hotéis, motéis, casas de repouso, spas e similares	
4.2.1. até 20 quartos	31,80
4.2.2. acima de 20 quartos	34,10
4.3. profissional autônomo	
4.3.1. nível Superior	11,40
4.3.2. demais profissionais	4,50
4.4. postos de combustíveis e serviços	54,50
4.4.1. depósitos de inflamáveis e similares	45,50
4.5. oficinas de conserto em geral:	
4.5.1. até 100m ²	8,20
4.5.2. acima de 100 m ² até 200m ²	11,40



4.5.3. acima de 200 m ²	18,20
4.6. tinturarias, lavanderias, barbearias, salões de beleza, e congêneres	4,50
4.7. estabelecimentos hospitalares com finalidade lucrativa, clínicas de saúde e de remoção de pacientes.	56,80
4.8. laboratórios, consultórios e clínicas para animais	34,10
4.9. academias e congêneres	22,70
4.10. empreiteiras, incorporadoras, loteadoras e congêneres	45,50
4.11 Diversões públicas	
4.11.1. boates, restaurantes dançantes,	22,70
4.11.2. bilhares, boliches, e demais jogos	13,60
4.11.3. feiras, exposições comerciais, por dia	9,10
4.11.4. circos e parques de diversão, por dia	9,10
4.11.5. apresentação de música ao vivo, por dia	2,30
4.11.6. quaisquer espetáculos e diversões não incluídos no item anterior, por dia	11,40
4.11.7. cinemas e teatros	ISENTO
4.11. cartórios	45,50
4.12. ensino de qualquer grau ou natureza, com fins lucrativos	9,10
4.13. transportadoras e locadoras de veículos	45,50
5. Telecomunicações	
5.1. Emissoras de TV	115,00
5.2. Provedores de Internet	91,00
6. Usinas Fotovoltaicas	
6.1. até 0,01 MW	ISENTO
6.2. acima de 0,01 MW até 1MW	91,00
6.3. acima de 1MW	230,00
7. Demais atividades sujeitas à TLF não constantes nos itens anteriores	34,10



ANEXO IX

PAUTA DE VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS

PLANTA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA ÁREA EDIFICADA DOS IMÓVEIS

TIPO	VALOR EM UREF
Casa Padrão Alto	108,68
Casa Padrão Médio	99,08
Casa Padrão Baixo	86,97
Apartamento	100,04
Loja / Sala Comercial	100,28
Barracão	46,13
Indústria	87,85
Sub Habitação	42,12
Galpão	48,14
Telheiro	42,92

FATORES PARA CLASSIFICAÇÃO DE CASAS

Casa Padrão Alto	Piso em tábua corrida de madeira de lei ou cerâmica tipo extra e ou granito, suíte, banheiro e cozinha em azulejos de primeira, portas e janelas em madeiras de lei maciças ou alumínio, cobertura em telhado colonial com laje de forro, pintura a óleo ou látex com massa corrida.
Casa Padrão Médio	Piso em tábua corrida ou taco de madeira de lei ou cerâmica comercial, suíte, banheiro e cozinha em azulejos comercial, esquadrias em madeira de lei ou metálicas em chapa dobrada, coberta em telha colonial ou francesa com forro de madeira ou laje e pintura a óleo látex ou similar
Casa Padrão Baixo	Piso cimentado, banheiro e cozinha em cimento enatado ou azulejo e ou cerâmica de terceira qualidade, esquadrias em cantoneira ou chapa dobrada, cobertura em telha de cerâmica, sem laje de forro e pintura com tinta à base de água
Sub Habitação	Piso cimentado, banheiro e cozinha em cimento enatado, esquadrias em cantoneira, cobertura em telha de amianto, inexistindo laje de forro e pintura ou aquela que falta uma das características dos itens anteriores.
Galpão	Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.
Telheiro	Telhado de telha-vã formado por uma só água e destinado ao abrigo ou proteção sobretudo de utensílios, lenha, animais etc.



ANEXO IX-A

PAUTA DE VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS

PLANTA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENO PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA ÁREA DOS IMÓVEIS

Bairro	Logradouro	Valor em UREF
CENTRO	Todo Bairro	9,44
	Exceções	
	Avenida Pedro Mineiro	14,16
	Avenida Nossa Senhora da Guia	14,16
	Avenida Burarama	16,52
	Avenida Pio Mineiro	11,80
	Avenida Alencastro Guimarães	14,16
	Avenida Maria Aparecida (Entre a Av. Pedro Mineiro e Av. Pio Mineiro)	16,52
	Avenida Maria Aparecida (Após Av. Pio Mineiro sentido Bairro Bela Vista)	11,80
	Avenida Eugênio Lima	11,80
	Avenida Major Severino Nário	11,80
	Avenida Coronel Elpídio da Rocha	11,80
	Avenida Presidente Castelo Branco	11,80
	Avenida Presidente Costa e Silva	11,80
	Avenida José Geraldo de Almeida	11,80
Bairro	Logradouro	
Morada do Parque	Todo Bairro	4,01
Bairro	Logradouro	
Santo Antônio	Todo Bairro	4,72
	Exceções	
	Praça Augusto Pereira Rocha	7,08
	Avenida Adão Dácio Souto	7,08
Bairro	Logradouro	
Sapé	Todo Bairro	2,36
	Exceções	
	Rua Mestra Antoninha	6,13
	Rua José Caetano	2,36
	Rua Serafim	2,36
	Rua Rio Verde	1,89
	Praça Cesário Rocha	3,07
	Praça José Esteves Rodrigues	6,13
Bairro	Logradouro	
Manoel Vaqueiro	Todo Bairro	1,65
	Exceções	
	Rua Ana Rosa Rodrigues	2,36
	Rua J	2,36
	Rua H	2,36



PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



Bairro	Logradouro	
Morada do Sol	Todo Bairro	3,30
	Exceções	
	Avenida Burarama	4,72
	Avenida Nossa Senhora da Guia	4,72
	Avenida Pio Mineiro	4,72
	Avenida Bocaiuva	4,72
	Rua João Francisco dos Santos	4,72
	Rua Antônio Lopes	4,72
	Rua Geraldo Francisco dos Santos	4,72
	Rua Valeriano Martins de Souza	4,72
Bairro	Logradouro	
Zona Sul	Todo Bairro	3,30
	Exceções	
	Avenida Maria Aparecida	3,78
	Avenida Eugênio Lima	3,78
	Rua Bocaiuva	3,78
	Rua Antônio Miguel	3,78
Bairro	Logradouro	
Vale das Aroeiras	Todo Bairro	6,32
	Exceções	
	Avenida Maria Aparecida	9,44
	Avenida Eugênio Lima	9,44
	Rua S	9,44
	Rua D	9,44
Bairro	Logradouro	
Bela Vista	Todo Bairro	3,30
	Exceções	
	Avenida Alencastro Guimarães	3,78
	Avenida Maria Aparecida	3,78
	Avenida Eugênio Lima	3,78
	Avenida Major Severino Nário	3,78
	Rua Mestre Pedro	3,78
	Rua Aurélio Mendes	3,78
Bairro	Logradouro	
Central	Todo Bairro	3,30
	Exceções	
	Avenida Professor José Monteiro da Fonseca	6,13
	Avenida Dona Ana Maria	6,13
	Francisco Sá	7,08
	Rua Plínio José Vieira	4,72
	Rua Quatro	4,72
	Rua Dois	4,72
Bairro	Logradouro	
Residencial Burarama	Todo Bairro	3,30



Demais imóveis no perímetro urbano	Todo Bairro	3,30
---	--------------------	-------------



ANEXO X
FATORES DE CORREÇÃO

FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	ÍNDICE
ESTRUTURA	
- Adobe	
- Madeira	
- Tijolo	
- Concreto	
- Metalica	
COBERTURA	ÍNDICE
- Sem Cobertura	
- Telha de Barro Comum	
- Telha Cerâmica Amianto	
- Outros	
PAREDES	ÍNDICE
- Alvenaria	
- Madeira	
- Pau a Pique	
- Outros	
FORRO	ÍNDICE
- Vão Livre	
- Friso de Madeira	
- Laje	
- PVC	
- Gesso	
- PVC	
- Outros	
REVEST.FACHADA	ÍNDICE
- Sem Revestimento	

- Revestimento Caiado	
- Argamassa Fina	
- Parede Emassada	
- Revestimento Especial	
INSTALAÇÃO	ÍNDICE
- Sem	
- Externa	
- Interna simples	
- Mais de uma interna	
- Interna completa	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	ÍNDICE
- Sem	
- Externa	
- Embutida	
- Semi-embutida	
PISO	ÍNDICE
- Chão Batido	
- Cimento	
- Especial	
- Ardósia	
- Outros	
ESTADO DE	ÍNDICE
- Nova/ótima	
- Bom	
- Regular	
- Má	
- Péssima	

FÓRMULA DE CÁLCULO

Fórmula de Cálculo

$$VTE = ((AE * VMQ) * (SFCE / 100))$$

AE = Área Edificada

VMQ = Valor m² da Construção

SFCE = Soma dos Fatores de Correção Edificação



FATORES DE CORREÇÃO DE TERRENO

Descrição	Situação		Índice
Pedologia	1	Normal / Firme	
	2	Arenoso	
	3	Alagado / Brejo / Manguê	
	4	Inundável	
	5	Rochoso	
	6	Combinação dos demais	
Situação	1	Encravado	
	2	Vila	
	3	Interna	
	4	Esquina	
	5	total	
Topografia	1	Plano	
	2	Aclive	
	3	Declive	
	4	Irregular	

FÓRMULA DE CÁLCULO

Fórmula de Cálculo

$$VVT = ((AT \cdot VMQ) \cdot (SFCT/100))$$

AT = Área do terreno

VMQ = Valor m² do Terreno

SFCT= Soma dos Fatores de Correção Terreno



ANEXO XI

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IPTU

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Residencial	Até 12000 UREFs	0,070%
	Acima de 12000 UREFs e até 28000 UREFs	0,075%
	Acima de 28000 UREFs	0,080%
Comercial e serviços	Até 18000 UREFs	0,070%
	Acima de 18000 UREFs e até 30000 UREFs	0,085%
	Acima de 30000 UREFs	0,10%
Estabelecimentos Bancários		0,20%
Indústria	Até 32000 UREFs	0,10%
	Acima de 32000 UREFs até 80000 UREFs	0,15%
	Acima de 80000 UREFs	0,20%
Imóveis não edificados	Até 3000 UREFs	0,20%
	Acima de 3000 UREFs e até 12000 UREFs	0,25%
	Acima de 12000 UREFs	0,30%



ANEXO XII

(ART. 168-F, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA TAXA EM UREF
1. vistoria e análise para poda e corte de árvore	1,50
2. declaração para finalidade de projetos de meio ambiente	
2.1. declaração para finalidade de projetos de meio ambiente de até 50 (cinquenta) hectares	3,00
2.2. declaração para finalidade de projetos de meio ambiente acima de 50 (cinquenta) hectares	23,00
2.3. demais serviços	2,50

3. Licença ambiental	Categoria de Poluidor - UREF		
	Pequeno	Médio	Grande
1. até 60 m ²	3,00	6,00	9,00
2. de 61 a 100 m ²	6,00	9,00	12,00
3. de 101 a 500 m ²	9,00	12,00	30,00
4. mais de 500 m ²	15,00	20,00	85,00

4. LICENÇA AMBIENTAL - EVENTOS	VALOR DA TAXA EM UREF
4.1. Pequeno Porte	20,00
4.2. Médio Porte	40,00
4.3. Grande Porte	60,00



ANEXO XIII

(ART. 168-C, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

1 - INSPEÇÃO PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO OU SUA RENOVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALTO RISCO
Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte intra-hospitalar e pré-hospitalar)
Atividades de Podologia
Banco de células e tecidos germinativos (BCTG)
Banco de leite humano
Banco de tecidos oculares (BTOC)
Central de notificação, captação e distribuição de órgão (CNCDO)
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Centro de Tecnologia Celular
Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ou agressivos que requerem internação/observação por período de até 12 horas, sem pernoite.
Comunidade terapêutica
Cozinha Industrial (mais de 750 refeições diárias)
Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres
Farmácia
Hospital e Hospital Dia que requerem a permanência do paciente por período até 24 horas
Hospital Veterinário
Indústria de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)
Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes
Indústria de produtos para saúde
Indústria de saneantes e domissanitários
Instituto Médico-Legal
Laboratório de análises clínicas
Laboratório de anatomia patológica e citológica
Laboratório de ensaios clínicos
Laboratório de histocompatibilidade e genética e ...
Laboratório de processamento de células progenitoras hematopoiéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e banco de sangue de cordão umbilical e placentário (BSCUP)
Posto de coleta de amostras clínicas
Posto de medicamentos
Serviço de atenção domiciliar / Home Care
Serviço de atendimento de urgência e emergência
Serviço de atividade de reprodução humana assistida
Serviço de diagnóstico por imagem e gráficos
Serviço de diálise e nefrologia
Serviço de endoscopia gastrointestinal
Serviço de hemodinâmica
Serviço de hemoterapia
Serviço de litotripsia



Serviço de medicina nuclear	
Serviço de nutrição parenteral	
Serviço de oxigenoterapia hiperbárica	
Serviço de quimioterapia	
Serviço de radioterapia	
Serviço de reprocessamento e esterilização de materiais médico-hospitalar	
Serviço de vacinação e imunização humana	
Serviço de verificação de óbito	
Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde autônoma	
UTI móvel (serviço de remoção com ambulância de resgate e de suporte avançado)	
1 – até 100m ² -----	09,09 UREF
2 – acima de 100 até 200m ² -----	13,64 UREF
3 – acima de 200 até 400m ² -----	18,18 UREF
4 – acima de 400 até 800m ² -----	22,73 UREF
5 – acima de 800m ² -----	27,27 UREF

2- INSPEÇÃO PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO OU SUA RENOVAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO
Academia de ginástica
Albergue
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Atividades de sauna e banhos
Bar
Barbearia
Bufê (menos de 750 refeições diárias)
Camping
Cantina (menos de 750 refeições diárias)
Casa de apoio
Centro de convivência
Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica
Clube recreativo e esportivo
Comércio de artigos funerários
Comércio varejista de alimentos
Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos
Comércio varejista de produtos para saúde
Comércio varejista de saneantes
Consultório dos demais profissionais de saúde
Consultório médico
Creche
Distribuidora de alimentos (sem manipulação de produto)
Distribuidora de embalagens de alimentos
Ervanaria



Estabelecimento de ensino
Hotel (Hotel Fazenda, Pousada)
Lanchonete
Lavanderia não hospitalar
Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)
Mercado
Motel
Orfanato
Ótica
Pensão
Salão de beleza
Serviço ambulante de alimentação
Serviço de práticas integrativas e complementares
Serviço de prótese odontológica
Serviço de sepultamento (Cemitério)
Serviço médico-veterinário
Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)
Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário
Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)
Velório
1 – até 100m ² ----- 4,55 UREF
2 – acima de 100 até 200m ² ----- 6,82 UREF
3 – acima de 200 até 400m ² ----- 11,36 UREF
4 – acima de 400 até 800m ² ----- 15,91 UREF
5 – acima de 800m ² ----- 22,73 UREF

3 – SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR EM UREF
Expedição de Certidões e declarações	1,36
Rubrica de livros (Abertura ou baixa de livros)	1,36
Vistoria veículo de transporte de alimentos e produtos para saúde - motos	1,36
Alteração de dados (razão social, responsável técnico, endereço, etc.)	1,36
2ª via do alvará sanitário	1,36
Serviços ambulantes de alimentação - cachorro quente/sucos	1,14
Serviços ambulantes de alimentação Trailer de lanches	2,27
Profissional autônomo	2,27
Vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias /desinterdição	3,41
UTI móvel /Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	4,55



PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



Vistoria veículo de transporte de alimentos e produtos para saúde – caminhões	4,55
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	5,68
Outros serviços/atividades não especificados, a critério da autoridade sanitária	2,27



ANEXO XIV

(ART. 168-A, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

TAXA DE EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU ATIVIDADE	VALOR DA TAXA EM UREF
1. requerimentos, abaixo assinados e petições	0,45
2. cópia de documento (por folha)	0,01
3. cópia de documento autenticada (por folha)	0,01
4. expedição de nota fiscal avulsa	0,45
5. certidões, declarações e atestados (por lauda)	1,36
6. averbações e alterações cadastrais	1,36
7. consultas	2,73
8. busca em arquivo (por ano)	0,45
9. expedição de alvarás diversos	0,68
10. cancelamentos e baixas	1,36
11. Indicação de numeração de prédios (por unidade)	1,36
12. informação sobre zoneamento para uso e ocupação do solo	1,36
13. expedição de alvará para música ao vivo ou som mecânico	1,36
14. apreensão de móveis e mercadorias	
14.1. armazenamento de móveis e mercadorias (por dia)	2,27
15. apreensão de animais	
15.1. animal cavalar, muar ou bovino (por cabeça/dia)	6,82
15.2. caprinos, ovinos, suínos ou caninos (por cabeça/dia)	4,55
16. Serviços de Cemitério	
16.1. concessão perpétua de terrenos, sepulturas ou jazigos	50,00
16.2. sepultamento	1,36
16.3. entrada e saída de ossos	2,27
16.4. utilização de velório	6,82
16.5. exumação	6,82
16.6. transferência de túmulo	6,82
16.7. emplacamento de jazigo	1,36
16.8. construção/manutenção de túmulo ou gaveta	2,27
17. análise de projeto de retificação de área de imóvel urbano	
17.1. até 250m ²	1,59
17.2. acima de 250m ²	2,27
18. Análise de projeto de retificação ou discriminação de divisas de imóveis rurais, com anuência	
18.1. imóvel com área até 50 hectares	Isento
18.2. imóvel com área acima de 50 hectares até 500 hectares	13,64
18.3. imóvel com área acima de 500 hectares	22,73
19. outros serviços administrativos e de expediente não previstos nesta tabela	1,36



ANEXO XV

(ART. 168-H, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

TAXA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU SERVIÇO	VALOR DA TAXA EM UREF
1. Taxista	
1.1. Custo de gerenciamento operacional (anual)	13,64
1.2. Vistoria de veículo leve (semestral)	4,55
1.3. Cadastro de auxiliar ou empregado	3,41
1.4. Baixa de veículo	1,36
1.5. Declaração ou certidão de permissionário	1,36
1.6. Alvará	1,36
1.7. Segunda via de qualquer documento	1,36
1.8. Concessão da Permissão	
2. Mototaxista	
2.1. Custo de gerenciamento operacional (anual)	2,27
2.2. Vistoria de veículo motocicleta (por semestre)	1,14
2.3. Cadastro de permissão, primeira vistoria e licença	3,41
2.4. Baixa de veículo	1,36
2.5. Cadastro de auxiliar ou empregado	3,41
2.6. Concessão da Permissão	



PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS
GABINETE DO PREFEITO
gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



ANEXO XVII

(ART. 168-C, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)
TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UREF
1. Taxa de embarque;	0,14
2. Taxa de guarda Volume;	0,23
3. Guarda volume por gaveta	0,23
4. Taxa de utilização de sanitários	0,14